



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

# **Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019:**

**um exame da sua integridade constitucional em busca  
de coerência na pretensão de ajuste alegadamente  
equitativo na seguridade social e, por conseguinte, nas  
contas públicas**

**Dra. Élide Graziane Pinto**

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo  
Pós-doutora em Administração pela EBAPE-FGV  
Doutora em Direito Administrativo pela UFMG



## Vetores constitucionais que operam, no mínimo, como preceitos fundamentais

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e **solidária**;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - **erradicar a pobreza** e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**.

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o **bem-estar** e a **justiça sociais**.



## **Direitos fundamentais que reclamam leitura sistêmica**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

[...] XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (Convenção da OIT 102, ratificada no Brasil em 15 de junho de 2009)

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a **previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

[...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

[...] XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;



## **Controle preventivo de constitucionalidade e precedentes do STF – conflito imediato com o art. 195, §5º da CR/1988**

- ▶ Princípio da reserva do possível em face dos princípios do mínimo existencial e da vedação de retrocesso: ônus argumentativo reforçado na restrição a direitos fundamentais (ADPF 45, ADPF 347 e ADI 5595);
- ▶ Solidariedade e rotas de equalização intertemporal dos déficits financeiro e atuarial dos regimes de previdência (ADI 3128);
- ▶ Princípio da boa-fé objetiva (proteção da confiança legítima como expressão do princípio da segurança jurídica) e devido processo substantivo;
- ▶ Princípio da igualdade em sentido formal e material;
- ▶ Princípio da equidade na forma de participação no custeio e dever de diversidade da base de financiamento



## **Tripla dimensão da proporcionalidade como filtro de controle da alegada finalidade de aprimorar a seguridade social brasileira**

1º) **Adequação** (idoneidade, conformidade) – **possibilidade de promover ou fomentar** o objetivo, ou seja, a provável idoneidade da restrição para proporcionar a finalidade almejada;

2º) **Necessidade** (exigibilidade, indispensabilidade, menor ingerência possível, intervenção mínima) – o meio utilizado deve trazer o **menor sacrifício possível** para se alcançar com semelhante eficácia o objetivo pretendido.

3º) **Proporcionalidade em sentido estrito** – sopesamento entre a intensidade da restrição ao direito fundamental atingido e a importância da realização do princípio que com ele colide e que fundamenta a adoção da medida restritiva



## Iniquidades que denunciam incoerência

- ▶ Desconstitucionalização por meio de emenda longa e dúbia: o que é a “**Nova**” Previdência? Uma repactuação do Título VIII – Da Ordem Social?
- ▶ Capitalização irrestrita, com resguardo formal de renda mínima equivalente ao salário mínimo (sem garantia de correção intertemporal equitativa) *versus* art. 194, parágrafo único, IV da Constituição;
- ▶ Progressividade de contribuição previdenciária, idade mínima proporcional ao tempo de sobrevivência, tempo de contribuição e contribuições extraordinárias, exceto para proventos de inatividade de militares e respectivas pensões;
- ▶ Regras de transição que desconhecem o mercado de trabalho (informalidade, “pejotização”, “uberização”, desemprego e automação) tendem a induzir desalento com a previdência e impor fuga deliberada para fronteira extrema do benefício assistencial;



## **Iniquidades que denunciam incoerência**

- ▶ Iniquidade de regras especiais em prol de agentes públicos da área da segurança pública, em detrimento de professores, servidores com deficiência e que laborem sujeitos a efetiva exposição a agentes nocivos;
- ▶ Reinscrição indefinidamente aberta no regime atual em prol dos atuais titulares de mandato eletivo (art. 11, §4º), mesmo com ruptura de liame;
- ▶ Desconsideração das opções protetivas equalizadoras da desigualdade real tomadas pelo constituinte: BPC, aposentadoria rural, mulheres e abono;
- ▶ Rombos históricos com desvio de recursos acumulados (vide exemplo da LC 131/2013 de MG), efetivação de servidores celetistas no RJU, ausência de contribuição patronal, apropriação indébita previdenciária, gestão temerária dos RPPS, sem equalização de responsabilidades;
- ▶ Abandona-se a nomenclatura de "servidor inativo" e se passa a tratar segregadamente o aposentado do RPPS: mas como fica a sanção disciplinar da cassação de aposentadoria? Por que se manter a inatividade dos militares como despesa decorrente do seu regime estatutário? E o art. 12, § 2º?



## **Iniquidades que denunciam incoerência**

- ▶ Persistência da DRU mesmo com escopo reduzido e ADPF 523 – art. 39;
- ▶ Segregação das áreas no orçamento da seguridade social (art. 194, parágrafo único, VI) e possibilidade de vinculação superposta até mesmo em face dos pisos da saúde e educação para cobrir passivo previdenciário (art. 167, §4º, II);
- ▶ Transição para a capitalização, no médio prazo, pode servir de motivo para impugnar – até mesmo judicialmente – a razão de ser das contribuições sociais não exclusivamente previdenciárias, atrelando-as apenas nominal e isoladamente à assistência social ou à saúde, com risco de erosão paulatina, como ocorrido com a CPMF, a pretexto de simplificação tributária;
- ▶ Risco fiscal no custo estimado de transição para a capitalização e retirada da contribuição patronal no RGPS;



## **Iniquidades que denunciam incoerência**

- ▶ Integralidade e paridade presente e futura para todos os militares: art. 11 do PL 1645/2019 e art. 32 da MP 2215-10/2001, independentemente do déficit per capita superior a R\$100 mil/ano;
- ▶ Contenção de renúncias fiscais, mas não muito: art. 195, §11-A da CR/1988 e art. 38 da PEC 06/2019;
- ▶ Controle discreto da inadimplência e do risco moral de sucessivos parcelamentos (art. 195, §11);
- ▶ Pensões no RPPS (mesmo de cargos acumuláveis) e no RGPS *versus* art. 31 da MP 2215-10/2001 e art. 13 do PL 1645/2019;
- ▶ Gestão privada do RPPS e RGPS no regime de capitalização integral: distribuição equitativa dos custos e riscos intertemporais (art. 165, §5º, III *versus* fundos dos arts. 249 e 250);
- ▶ Eventuais saldos positivos de exercícios passados não foram historicamente geridos em prol da intertemporal equalização financeira no fundo do art. 250, regulamentado pela LC 101/2000: art. 68



## Alguns diagnósticos consensuais: renúncias fiscais

Nas contas da Presidência da República de 2017, apreciadas em 2018, pelo Tribunal de Contas da União, o diagnóstico sobre o volume excessivo e a falta de controle sobre as renúncias fiscais foi a ressalva de maior destaque feita pelo Ministro Relator Vital do Rêgo, para que o ajuste fiscal pudesse ser mais equitativo, como se pode ler da notícia divulgada em <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias-antigo/tcu-emite-parecer-previo-pela-aprovacao-com-ressalvas-das-contas-do-presidente-da-republica-relativas-a-2017.htm>:

O relator também disse que a discussão sobre as renúncias fiscais foi um dos temas centrais durante o exame no Plenário do TCU e alertou que **o aumento do benefício pode ter afetado o equilíbrio das contas públicas**. De acordo com o ministro, a renúncia, entre 2003 e 2008, correspondia a 3,4% do Produto Interno Bruto (PIB) e hoje está no patamar de 5,4%. “Se você transpuser essa renúncia do ano de 2017 para o ano de 2008, você economizaria recursos para, por exemplo, mitigar em 50% o déficit da Previdência ou para pagar todo o déficit público que nós tivemos no ano de 2016”, disse Vital do Rêgo destacando que **84% das renúncias têm prazo indeterminado e, em 44% delas, não se sabe quem é o gestor**. (grifo nosso)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

# Alguns diagnósticos consensuais: renúncias fiscais

<http://agenciabrasil.abc.com.br/politica/noticia/2017-12/deficit-da-previdencia-seria-40-menor-sem-renuncias-fiscais-diz-relatorio>

*Política*

## Déficit da Previdência seria 40% menor sem renúncias fiscais, diz relatório

*O documento levantou as renúncias fiscais de 2007 a 2016, com o*

Os benefícios que o governo concede para diferentes setores da economia costumam cada vez mais caro na hora de financiar as aposentadorias dos trabalhadores do setor privado. Segundo levantamento divulgado nesta semana pelo Ministério da Fazenda, o déficit da Previdência Social seria 40% menor sem as renúncias fiscais.

De acordo com o relatório Aspectos Fiscais da Seguridade Social no Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deixou de arrecadar R\$ 57,7 bilhões em 2016 com as isenções e as desonerações na contribuição patronal para a Previdência. Sem os benefícios, a Previdência Social teria fechado o ano passado com déficit de R\$ 80,4 bilhões, em vez de resultado negativo de R\$ 138,1 bilhões.

O documento levantou as renúncias fiscais de 2007 a 2016, com o impacto correspondente sobre os resultados da Previdência Social ano a ano. De acordo com o levantamento, o volume de isenções e de descontos nas receitas previdenciárias aumentou significativamente no período analisado.

As renúncias passaram de R\$ 14 bilhões em 2007 para R\$ 66,5 bilhões em 2015. Caíram para R\$ 57,7 bilhões em 2016 com a reversão parcial da desoneração da folha de pagamento. No mesmo período, o déficit do INSS subiu em ritmo maior, de R\$ 38 bilhões em 2007 para os R\$ 138,1 bilhões registrados no ano passado, influenciado pelo aumento no desemprego a partir de 2015.



# Alguns diagnósticos consensuais: dívida ativa previdenciária

15

GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ESTOQUE POR TIPO DE CRÉDITO

- FGTS/CS\*  
R\$ 13.369.566.361,87
- PREVIDENCIÁRIO  
R\$ 430.419.091.380,22
- NÃO-PREVIDENCIÁRIO  
R\$ 1.565.214.398.878,29

\* até novembro/2017



**PGFN EM NÚMEROS**  
Dados de 2017 - Edição 2018

O PGFN em Números é um registro da atuação dos procuradores e demais servidores administrativos que compõem a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



# Alguns diagnósticos consensuais: dívida ativa previdenciária

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



Intranet | E-DAU | SerproMail | Outlook | Ouvidoria | Orientações | Contato | Imprensa | Administração do Sítio

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ASSUNTOS > DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) > DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA > CENÁRIO (ESTOQUE E RECUPERAÇÃO)



## Cenário (Estoque e Recuperação)

por MARCELO DE SOUZA MORAES — PUBLICADO 28/05/2018 17:52, ÚLTIMA MODIFICAÇÃO 28/05/2018 10:44

Twitter

Compartilhar

### SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES

Plataforma  
REGULARIZE

Abrengência  
Territorial das  
Unidades da  
PGFN

Orientações de  
Dívida Ativa

Perguntas  
Frequentes

Agendamento

Audiências e  
Consultas  
Públicas

Editais de  
Notificação

Órgãos Públicos e  
Parceiros

Alerta sobre  
fraudes em nome  
de PGFN

Em 2018, o estoque da dívida ativa previdenciária, que é o valor total dos débitos previdenciários inscritos em dívida ativa, superou **R\$ 491,2 bilhões**. Desse valor, **R\$ 100,3 bilhões (20%)** estão parcelados, garantidos, em negociação ou suspensos por decisão judicial e **R\$ 390,9 bilhões (80%)** estão em cobrança – situação em que o contribuinte ainda não se manifestou decisivamente para regularizar a pendência fiscal.

Importante destacar que o estoque da dívida previdenciária é composto por débitos inscritos em dívida ativa diariamente ao longo de mais de 30 anos, cujo valor é atualizado pela taxa Selic. Por consequência, esses créditos vão se acumulando, visto que sua extinção ocorre basicamente em razão de prescrição ou pagamento. Quando o crédito é discutido judicialmente, tanto a exigibilidade quanto a prescrição ficam suspensas. Então, até que o Poder Judiciário se pronuncie definitivamente, ele permanece ativo no estoque. Além disso, muitos devedores aderem a parcelamentos especiais, cujo prazo para pagamento pode superar 20 anos.

Segundo o modelo de classificação dos créditos inscritos em DAU implementado pela PGFN, conhecido como rating da dívida ativa da União, **62% desse estoque, ou seja R\$ 330 bilhões, tem baixa perspectiva de recuperação**, por se referir a débitos de empresas inativas, em processo de falência ou sem patrimônio declarado. Nesses casos, a PGFN precisa aguardar a conclusão do processo falimentar, assegurando a preferência do crédito previdenciário, ou realizar um complexo trabalho de inteligência, para desvendar eventuais esquemas de fraude fiscal ou blindagem patrimonial.

Com relação à arrecadação da dívida ativa previdenciária, no período de 2010 a 2018, foram recuperados **R\$ 37,5 bilhões**, dos quais **R\$ 5 bilhões** em 2018. Embora mais de **R\$ 87 bilhões** já estejam parcelados ou garantidos, o ritmo de conversão desses valores em renda é lento, em virtude longo prazo dos programas de parcelamentos previdenciários, que concedem descontos de até 90% sobre multas e juros, podendo chegar a 240 meses de duração, bem como da longa tramitação dos processos judiciais, com todos os recursos que lhe são inerentes.



# Alguns diagnósticos consensuais: necessidade de equalizar regime jurídico e sustentabilidade do sistema de proteção social dos militares

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 001.040/2017-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Defesa; Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério do Trabalho

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO. SISTEMA BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA. APURAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO DÉFICIT E DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de levantamento de auditoria destinado a apurar informações destinadas a qualificar o debate acerca do financiamento da previdência, em especial o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, o Regime Previdenciário Próprio de Previdência Social da União – RPPS e Encargos da União com militares e seus pensionistas.

8. O presente trabalho abordou os seguintes pontos:
- a) características e diferenças dos conceitos de previdência social e seguridade social;
  - b) identificação das principais receitas e despesas vinculadas à seguridade social e respectivos valores no período de 2007 a 2016;
  - c) levantamento dos resultados da previdência social no período de 2007 a 2016;
  - d) levantamento dos valores desvinculados relativamente a tributos da seguridade social (Desvinculação das Receitas da União – DRU);
  - e) levantamento de informações acerca das desonerações fiscais aplicáveis às fontes de financiamento da seguridade;
  - f) levantamento de dados acerca de sonegação e inadimplência relativas aos tributos vinculados à seguridade;
  - g) levantamento de informações relativas à dívida ativa previdenciária;
  - h) descrição de deficiências na gestão observadas na área da previdência;
  - i) previsão de gastos com aposentadorias para a administração pública nos próximos anos (avaliações atuariais);
  - j) comparativo internacional relativo à inatividade dos militares.

199. Situação semelhante se observa quanto aos militares, cuja previdência ainda se aproxima de um regime 'administrativo', sem previsão de contribuição para aposentadoria ou de contribuição patronal e que carrega dois grupos distintos de segurados. Militares ingressos até 2000 ainda têm direito, mediante contribuição adicional de 1,5%, de gerar pensão para suas filhas maiores de idade (nascidas ou a nascer), enquanto militares com ingresso posterior gozam apenas pensões análogas aos benefícios dos demais regimes. Segundo o Ministério da Defesa (peça 101, p. 11), na folha de pagamento de outubro de 2016, as pensões para filhas maiores representavam 59% desses benefícios e consumiram 46% dos recursos dispendidos com pensões militares (exceto pensões especiais).

Quadro 10 – Quantidade e valores das pensões militares em outubro de 2016

Outubro de 2016	Quantidade			Valores (R\$)		
	Pensões filhas maiores	Outras pensões	Total de pensões	Pensões filhas maiores	Outras pensões	Total de pensões
Marinha	27.848	22.055	50.483	123.100.442	162.162.185	285.328.627
Exército	04.349	39.024	105.973	342.390.309	340.387.301	682.984.010
Aeronáutica	18.777	15.091	34.468	02.930.191	142.201.211	255.241.402
<b>Total</b>	<b>110.974</b>	<b>77.950</b>	<b>188.924</b>	<b>558.718.141</b>	<b>644.840.897</b>	<b>1.203.554.038</b>
Marinha	55%	41%	100%	43%	57%	100%
Exército	62%	38%	100%	50%	50%	100%
Aeronáutica	54%	46%	100%	40%	60%	100%
<b>Total</b>	<b>59%</b>	<b>41%</b>	<b>100%</b>	<b>46%</b>	<b>54%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Ministério da Defesa (peça 101, p. 11)

200. Ainda em relação às Forças Armadas, dos 369.690 militares ativos contados no Quadro 9, há que se destacar duas situações: os militares dispensados de contribuição e os militares temporários.

201. Segundo a Lei 3.765/1960, art. 1º, parágrafo único, aspirantes da Marinha e cadetes do Exército e da Aeronáutica, alunos de órgão de formação de oficiais e praças, assim como cabos, soldados, marinheiros e taljeiros com menos de dois anos de efetivo serviço, não contribuem para o regime. De acordo com o Ministério da Defesa, estão nessas categorias pelo menos 79.292 militares (alunos e serviço militar inicial), não contando militares engajados com menos de dois anos de



## Alguns diagnósticos consensuais: necessidade de equalizar regime jurídico e sustentabilidade do sistema de proteção social dos militares

### 5.2.4 Quantidade de concessões de aposentadorias e inatividade por faixa etária

220. Ao classificar as concessões de aposentadoria (RGPS e RPPS) ou inatividade (militares) por faixas etárias, percebe-se que o RGPS e o RPPS apresentaram distribuições semelhantes no exercício de 2016, como pode ser observado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Idade na data de concessão da aposentadoria ou transferência para a inatividade (2016)



Fontes: BEPS e AEPS (RGPS); Base Siaps e extra-Siaps 9/2016 – Sefip/TCU (RPPS); folha de pagamento dos comandos militares 09/2016 – Sefip/TCU (militares).

Obs.: Os dados de concessões do RPPS e dos militares contabilizaram concessões até setembro de 2016, enquanto no RGPS foram apuradas as concessões do ano inteiro. Foram consideradas as concessões de todo tipo de aposentadoria e inatividade, inclusive aquelas motivadas por invalidez.

Apesar de aparentar uma distribuição equânime, o número de beneficiários é muito diferenciado, ocasionando um déficit per capita muito distinto, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 6 – Déficit per capita em 2016

	Déficit R\$ Bilhões	Beneficiários Milhares	Déficit per capita R\$
RGPS Urbano	36,4	24.269,9	1.501,0
RGPS Rural	101,6	9.486,0	10.715,5
RPPS Civil	43,1	632,5	68.115,9
RPPS Pensões Militares	14,3	144,4	99.217,9
Militares Reformados	19,7	154,6	127.692,4

Fonte: RREO, Boletim Estatístico da Previdência Social (dez/2016) e Boletim Estatístico de Pessoal (Jan/2017)

incompleta, já que está restrita às pensões. Por se tratar de despesa de caráter continuado, entende-se que os valores pagos aos militares inativos também devem ser objeto de projeção atuarial, nos termos do art. 4º, inc. IV, 'b' da LRF.

298. No entanto, o Ministério da Defesa, até o momento, defende entendimento de que os gastos com militares inativos não devem ser considerados despesas previdenciárias e, portanto, não haveria obrigatoriedade de realização de avaliação atuarial para esse grupo. Esse ponto está sendo analisado no TC 034.660/2014-3.

299. Cabe destacar que a Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, publicou a Portaria Conjunta 55, de 24/2/2017, alterada pela Portaria Conjunta 68, de 3/3/2017, instituindo Grupo de Trabalho Intermistrial (GTI) com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às despesas futuras com militares inativos e com pensões militares, observados os marcos normativos pertinentes. O GTI é composto por representantes da Casa Civil, dos ministérios da Fazenda, do Planejamento e da Defesa e dos Comandos Militares (Exército, Marinha e Força Aérea).

300. A criação do GTI tem por finalidade atender a duas recomendações exaradas no Acórdão 2523/2016-TCU-Plenário (Contas de Governo 2015) e sua portaria de criação prevê que um relatório de trabalho com proposta de encaminhamentos será submetido à deliberação dos secretários executivos dos ministérios envolvidos no prazo de 120 dias a contar de sua publicação (1/3/2017).



# Alguns diagnósticos consensuais: sempre há escolhas discricionárias sobre a ordenação de prioridades entre carreiras e políticas públicas

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/reforma-de-bolsonaro-devolve-a-policiais-aposentadoria-mais-alta-negada-a-servidor.shtml>

PREVIDÊNCIA

## Reforma de Bolsonaro devolve a policiais aposentadoria mais alta negada a servidor

Proposta do governo dá a PF, Polícia Civil e agentes penitenciários benefício com valor do último salário



Ana Estela de Sousa Pinto

**SÃO PAULO** A [proposta de reforma da Previdência](#) do governo Bolsonaro devolve um privilégio para parte importante da sua base eleitoral: policiais federais, policiais civis, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.

O texto enviado ao Congresso garante a esses servidores aposentadoria de valor igual ao do salário do último cargo, mesmo que tenham ingressado depois dezembro de 2003 — quando a aposentadoria dos funcionários públicos passou a ser calculada pela média dos salários.

### Reforma de Bolsonaro garante aposentadoria maior a policiais civis e federais

Texto garante benefício igual a salário do último cargo

#### Os números da Polícia Federal

	Número de servidores	Se cumprem requisitos para se aposentar	Salário, em R\$*
Delegado	4.803	149	de 23.692,74 a 30.936,91
Perito criminal	1.486	48	de 23.692,74 a 30.936,91
Agente	11.465	847	de 12.552,50 a 18.651,79
Escrivão	2.606	183	de 12.552,50 a 18.651,79
Papiloscopista	717	31	de 12.552,50 a 18.651,79

#### Os números da Polícia Civil

	Servidores no ativo	Ingressaram de 2006 a 2019**	Salário inicial, em R\$**
Delegado	11.757	até 49% (AP)	até 21 mil
Agente	62.292	até 29% (MG)	até 6.178
Escrivão	21.489	até 59% (PR)	até 6.521
Perícia	8.614	até 44% (PR)	até 16.930

 Para servidores em geral

 As propostas de transição

 Para policiais federais, policiais civis, agentes penitenciários e agentes socioeducativos

> Só recebe aposentadoria igual ao último salário se completar 65 anos (h) ou 62 anos (m)  
> Aposentadoria pela média dos salários, sem teto (a % depende dos anos de contribuição), se cumprir regras de transição: mínimo de 61 anos (h) ou 56 anos (m)

Ingressou no serviço público antes de 31.dez.2003

> Recibe aposentadoria igual ao último salário se completar 55 anos de idade

> Aposentadoria pela média dos salários, sem teto (a % depende dos anos de contribuição), se cumprir regras de transição: mínimo de 61 anos (h) ou 56 anos (m)

Ingressou a partir de 2004 até instituição de previdência complementar

> Recibe aposentadoria igual ao último salário se completar 55 anos de idade

> Recibe aposentadoria limitada pelo teto, se cumprir as regras de transição: mínimo de 61 anos

Ingressou após instituição da previdência complementar

> Recibe aposentadoria limitada pelo teto se completar 55 anos de idade

\*extremos corrigidos em 2019 para categoria especial \*\*varia de estado para estado Fonte: DGP / PF, Painel Estatístico de Pessoal; Pesquisa/PEMI das Instituições de Seguradora Pública 2010 / Ministério da Justiça e Segurança Pública



# Alguns diagnósticos consensuais: necessidade de buscar maior progressividade tributária

<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/560804-GOVERNO-FAZ-NOVA-TENTATIVA-DE-MUDAR-TRIBUTACAO-DE-FUNDOS-FECHADOS-TEXTO-JA-ESTA-NA-CAMARA.html>

ECONOMIA

01/08/2018 - 16h06

## Governo faz nova tentativa de mudar tributação de fundos fechados; texto já está na Câmara

O governo decidiu fazer uma nova tentativa de aprovar no Congresso Nacional mudanças na tributação dos fundos de investimento fechados e dos fundos de investimentos em participações (FIPs). O assunto é tratado no **Projeto de Lei 10638/18**, enviado à Câmara dos Deputados nesta terça-feira (31).

A tributação dos fundos fechados e dos FIPs foi tratada na Medida Provisória 806/17, que **perdeu a validade** em abril. O texto chegou a ser analisado em uma comissão especial, que **aprovou o relatório** apresentado pelo deputado Wellington Roberto (PR-PB). Mas não houve acordo para votação no Plenário da Câmara.

O PL 10638/18 será distribuído agora às comissões da Casa, para discussão e votação.

### Come-cotas

O projeto mantém as linhas principais da medida provisória. Pelo texto, os ganhos auferidos pelos fundos fechados a partir de junho deste ano serão tributados na fonte pelo Imposto de Renda (IR), sempre nos meses de maio e novembro de cada ano. Atualmente, o imposto incide nos rendimentos apenas no resgate das cotas ou ao término do prazo de duração do fundo. A tributação semestral é conhecida no mercado como regime "come-cotas" e é aplicada aos fundos abertos tradicionais, disponibilizados por bancos e corretores.

Os fundos fechados são utilizados pelas famílias mais ricas do País como forma de gestão patrimonial e são, geralmente, de longa duração. O governo alega que as mudanças propostas no projeto são necessárias para "reduzir as distorções existentes entre as aplicações em fundos de investimento e aumentar a arrecadação federal".

### Tributação do estoque

A nova tributação também será aplicada a todos rendimentos acumulados até o mês de maio de 2019. A MP 806/17 continha um artigo semelhante, que determinava a tributação do estoque de rendimentos até maio de 2018.

O relator acabou retirando este artigo após intensa discussão na comissão especial. O argumento dele era de que a tributação retroativa é inconstitucional. Já o governo alega, na justificativa do projeto, que a tributação do estoque foi aplicada aos fundos abertos em 1997.

De acordo com a Receita Federal, a tributação dos rendimentos até maio de 2019 deve proporcionar uma arrecadação de R\$ 10,72 bilhões, o mesmo valor previsto na época de edição da MP 806/17.



Wellington Roberto (DI) relatou medida provisória sobre o mesmo assunto que perdeu a validade em abril



## TD 2190 -Progressividade Tributária: a agenda negligenciada

Sérgio Wulff Gobetti e Rodrigo Octávio Orair/ Rio de Janeiro, abril de 2016

Este texto faz uma análise crítica da tributação da renda e do lucro no Brasil, mostrando como medidas adotadas nas décadas de 1980 e 1990, por recomendação do mainstream, restringiram o papel redistributivo do imposto de renda. Analisando dados tributários, verifica-se elevado grau de concentração de renda no topo da distribuição, baixa progressividade e violação dos princípios da equidade horizontal e vertical. A principal razão destas distorções é a isenção dos dividendos distribuídos aos acionistas, privilégio atípico nos países desenvolvidos. Propõe-se recuperar uma agenda de reforma tributária tocada na progressividade, tema que voltou ao debate com Piketty (2014).

**Palavras-chave:** imposto de renda; progressividade; reforma tributária.



# **Alguns diagnósticos consensuais: falta de limites à dívida mobiliária e consolidada federal**



ACÓRDÃO Nº 1084/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 033.619/2016-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (33.657.248/0001-89); Ministério da Fazenda (vinculador); Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (00.394.460/0216-53).
  4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.
  5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  6. Representante do Ministério Público: não atuou.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
  8. Representação legal:
    - 8.1. Bernardo Faustino Clarkson e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
    - 8.2. Dilmar Ramos Pereira, representando Banco Central do Brasil.
    - 8.3. Francisco Eduardo de Holanda Bessa, representando Ministério da Fazenda (vinculador).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - SCN, por meio do qual o Sr. Senador Renan Calheiros, então presidente do Senado Federal, encaminhou o Requerimento 741/2016, aprovado pelo Plenário daquela Casa, com pedido de auditoria formulado pelo Senador Álvaro Dias, requerendo, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que esta Corte de Contas realizasse auditoria da dívida pública interna federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, nos arts. 43, inciso I, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 232, inciso III, e 250 do Regimento Interno-TCU e art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação ao Exmo. Sr. Senador da República Álvaro Dias, autor do Requerimento 741/2016, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, e à Presidência do Senado Federal;

9.2. informar ao Presidente do Senado Federal que a não edição da Lei prevista no art. 48, inciso XIV, e da Resolução de que trata o art. 52, inciso VI, ambos da Constituição da República, para o estabelecimento de limites para os montantes das dívidas mobiliária federal e consolidada da União, assim como da lei que prevê a instituição do conselho de gestão fiscal, constitui fator crítico para a limitação do endividamento público e para a harmonização e a coordenação entre os entes da Federação, comprometendo, notadamente, a efetividade do controle realizado pelo Tribunal de Contas da União com base no art. 59, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, e o exercício do controle social sobre o endividamento público e demais limites fiscais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

# Alguns diagnósticos consensuais: falta de coordenação e controle das políticas monetária e cambial

<https://www.valor.com.br/cultura/4834784/juros-e-conservadorismo-intelectual>

TEXTO PARA **DISCUSSÃO**

**ipea**

## TD 2403 - Arranjos Institucionais, Custo da Dívida Pública e Equilíbrio Fiscal: a despesa “ausente” e os limites do ajuste estrutural

*Luís Carlos G. de Magalhães e Carla Rodrigues Costa, Rio de Janeiro, agosto de 2018*

A questão do desequilíbrio fiscal tornou-se central no debate econômico da atualidade. Um diagnóstico do problema fiscal brasileiro enfatiza que a elevação da despesa primária decorre de fatores estruturais, em razão do crescimento dos gastos da previdência social e com os programas sociais, decorrentes da Constituição de 1988 (CF/1988). O crescimento projetado dessas despesas primárias tornaria insustentável a trajetória do Indicador dívida pública como proporção do produto interno bruto (PIB), por isso, seria necessária a adoção de políticas que limitem o crescimento das despesas primárias do setor público federal, especialmente os gastos com previdência e programas sociais. O objetivo deste trabalho é discutir criticamente este diagnóstico, enfatizando que a elevada despesa com serviços de juros da dívida pública federal é um fator importante que dificulta a obtenção do equilíbrio fiscal, como também o crescimento econômico do país. As evidências apresentadas no trabalho sugerem que a obtenção de equilíbrio fiscal sustentável requer alteração da atual institucionalidade da gestão da dívida pública, herdada do período de alta inflação. Além disso, por diversas regras de funcionamento dos mercados primários e secundários da dívida pública, discutidas no trabalho, este equilíbrio impede que a despesa pública com serviço de juros convirja para padrões internacionais. Ao custo fiscal do arranjo institucional da gestão da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFI), somam-se os custos das complementaridades institucionais construídas nas últimas décadas com a política monetária e cambial. Essas complementaridades criam uma rede de arranjos institucionais com atributo de path dependence, o que dificulta sua alteração de forma a reduzir esses custos fiscais.

**Palavras-chave:** desequilíbrio fiscal; despesas primárias; dívida pública; serviço de juros.

O efeito da inércia do arranjo institucional de gestão da dívida pública e das suas complementaridades é o elevado custo fiscal do serviço de juros suportado pelo Estado brasileiro. Esse custo comprime o gasto social e o investimento público das três esferas de governo, além de reduzir o espaço de formulação e execução das políticas públicas e, portanto, do próprio espaço público de discussão democrática da aplicação dos recursos dos tributos carregados da sociedade. (Magalhães; Costa, 2018, p. 53)

ECONÔMICO  
**Valor**



13/01/2017 - 05:00

## Juros e conservadorismo intelectual

Por André Lara Resende

Desde a estabilização da inflação crônica, com o Real - e já se vão mais de 20 anos -, a taxa básica de juros no Brasil causa perplexidade entre os analistas. Por que tão alta? Inúmeras explicações foram ensaiadas, como distorções, psicológicas e institucionais, associadas ao longo período de inflação crônica com indexação; baixa poupança e alta propensão ao consumo, tanto pública como privada; ineficácia da política monetária, entre outras.<sup>1</sup> Embora todas façam sentido e possam, no seu conjunto, ajudar a entender por que os juros são tão altos, nenhuma delas foi capaz de dar uma resposta convincente e definitiva para a questão.



**As altíssimas taxas brasileiras ficaram ainda mais difíceis de serem explicadas diante da profunda recessão dos últimos dois anos. Como é possível que depois de dois anos seguidos de queda do PIB, de aumento do desemprego, que já passa de 12% da força de trabalho, a taxa de juro no Brasil continue tão alta, enquanto no mundo desenvolvido os juros estão excepcionalmente baixos? Há quase uma década, nos Estados Unidos e na Europa, e há três décadas no Japão, os juros estão muito próximos de zero, ou até mesmo negativos, mas no Brasil a taxa nominal é de dois dígitos e a taxa real continua acima de 7% ao ano.**

**A taxa cobrada pelo Banco Central por um dia - de "overnight" - pelas reservas bancárias influencia toda a estrutura de taxas do sistema financeiro. Por isso é considerada a taxa básica, ou de referência, da economia. É também o principal instrumento da política monetária. Juros mais altos reduzem a demanda agregada, desaquecem a economia e moderam a inflação; juros mais baixos elevam a demanda agregada, aquecem a economia e pressionam a inflação. Esta é a essência do mecanismo de funcionamento da política monetária. Há muitas interpretações sobre os chamados "canais de transmissão" da política monetária, inúmeras sofisticadas análises, mas, em síntese, juros mais altos reduzem a demanda agregada e moderam a inflação. A macroeconomia moderna tem sua origem nas discussões sobre a Grande Depressão dos anos 30 do século XX. É essencialmente baseada na Teoria Geral de Keynes, embora tenha evoluído muito desde então.**



# Alguns diagnósticos consensuais: necessidade de controle das despesas financeiras, no mínimo a título de riscos fiscais

<https://www.conjur.com.br/2017-jun-16/opinia0-ldo-estimar-riscos-fiscais-relacao-entre-tesouro-bc>

Para o exercício de 2016, a LOA federal (Lei n. 13.255, de 14.01.2016) estimou, na Fonte 152, R\$ 81,591 bilhões<sup>11</sup>, decorrentes do resultado positivo do BC em 2015. Mas tal receita foi frustrada, pois o resultado, ao final, foi negativo em R\$ 9,528 bilhões.<sup>12</sup>

Para o exercício de 2017, a LOA (Lei n. 13.414, de 10.01.2017)<sup>13</sup> prevê a receita de R\$ 215,023 bilhões para a mesma fonte (conforme Quadro 3 – “Receita de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária”).

Ressalte-se: em 2016, a estimativa de resultado do BC era de R\$ 81 bilhões, mas se consumou uma perda de R\$ 9,5 bilhões. Diante desse prejuízo e considerando que, em 2017, a meta de receita na Fonte 152 é superior a R\$215 bilhões, já começamos este ano com um desarranjo, verdadeiro risco fiscal, caso devamos levar a sério da previsão da LOA federal vigente. Acreditar em sua realização soa quimera impossível para fins de equilíbrio global do Orçamento Geral da União, porque tal valor seria muito superior aos resultados apresentados pelo BC nos últimos anos.

[...] É preciso urgentemente submeter a relação do Tesouro com o BC, no mínimo, a uma avaliação prévia sobre os riscos fiscais nela incursos, até para que possam ser debatidas, à luz do artigo 4º, §3º da LRF, no anexo próprio da LDO federal, “as providências a serem tomadas, caso se concretizem” passivos contingentes (resultado negativo) ou frustrações de receitas (resultado positivo inferior ao estimado ou resultado negativo) no acerto de contas entre a STN e o BC.

[...] Uma adequada aplicação da LRF exigiria não apenas que a estimativa desses riscos constasse do Anexo próprio da LDO, mas também que esse indicasse as ações a serem adotadas na hipótese de sua ocorrência e que a Reserva de Contingência da LOA incluísse valores suficientes para assegurar o equilíbrio das contas públicas em cenários macroeconômicos negativos.

Na falta dos limites de dívida consolidada e mobiliária da União, bem como na ausência de dotação orçamentária que fixe limites prévios para a atividade finalística do BC, é preciso urgentemente reequilibrar a relação entre autoridade monetária e Tesouro Nacional para que tenhamos clareza, de fato, sobre os custos globais da ação governamental, no que se incluem, por óbvio, as políticas monetária, cambial e creditícia a cargo daquela autarquia.

A reforma da previdência e a assimetria do ajuste fiscal

Denise Lobato Gentil<sup>14</sup>

	Juros	Déficit do RGPS
2009	5,1	-1,3
2010	5,0	-1,1
2011	5,4	-0,8
2012	4,4	-0,8
2013	4,7	-0,9
2014	5,4	-1
2015	8,4	-1,4
2016	6,5	-2,4
2017	6,1	-2,8
2018	6,5	-2,9

Fonte: BCB e Minuc. Economia, Secretaria de Previdência.

Segundo a Nota Técnica nº 47 do Banco Central do Brasil de setembro de 2018, de 2014 a 2017 houve crescimento contínuo da dívida líquida do setor público resultante, em termos acumulados, de 26,4 p.p. de juros incorporados (custo financeiro da dívida) e de 6,6 p.p. de déficits primários (Tabela 2). Em outros termos, os juros impactaram quatro vezes mais a dívida pública que o déficit fiscal primário naquele período.

Tabela 2

Fluxos acumulados no ano (% PIB)	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Discriminação</b>					
<b>MFGP</b>	0,0	10,2	9,0	7,0	7,1
<b>Primário</b>	0,6	1,0	2,9	1,7	1,6
<b>Juros nominais</b>	0,4	9,4	6,0	6,1	9,9
<b>Ajuste cambial</b>	-1,7	-0,4	3,2	-0,2	-2,5
Dívida interna indexada ao câmbio	0,0	-0,2	0,1	0,0	0,0
Dívida externa - metodológico	-1,8	-6,2	3,1	-0,2	-2,9
Dívida externa - outros ajustes <sup>15</sup>	0,2	0,4	0,0	-0,2	0,0
Rescalamento de dívidas	-0,1	0,1	0,0	0,1	0,0
Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Efeito do crescimento do PIB sobre a dívida<sup>16</sup></b>	-2,4	-1,2	-1,5	-2,0	-2,4

Fonte: BCB.

O estoque de operações compromissadas do Banco Central cresceu exponencialmente, passando de 0,5% do PIB, em 2000, para 16,4%, em 2018, quando alcançou R\$1,13 trilhão (Gráfico 1, a seguir).



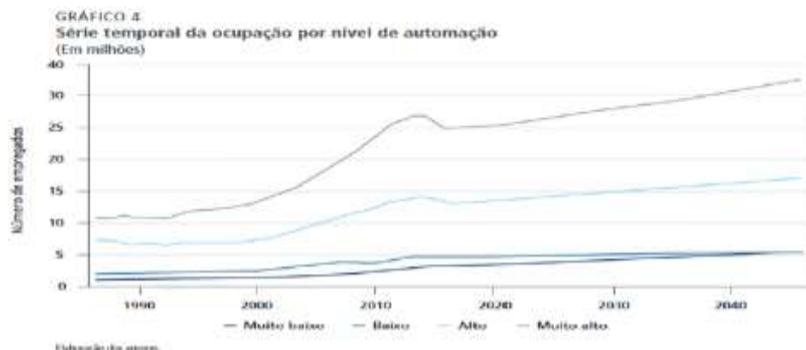
# Alguns diagnósticos consensuais: mercado de trabalho reclama outra mirada



## Texto para Discussão

Na Era das Máquinas, o Emprego é de Quem? Estimação da Probabilidade de Automação de Ocupações no Brasil

O gráfico 4 apresenta o número total de empregados observados (1986-2016) e preditos (2017-2046) pelo modelo ARIMA.



FOLHA DE S.PAULO



GOVERNO BOLSONARO (<https://www1.folha.uol.com.br/especial/2018/governo-bolsonaro/>)  
PREVIDÊNCIA (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/previdencia/>)

## Reforma da Previdência levará jovem a aceitar menos direitos trabalhistas

Além de prolongar carreira do profissional mais velho, texto incentiva contratação de aposentado

24.fev.2019 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/faccimile/2019/02/24/>)

Anaís Fernandes

Flavia Lima

SÃO PAULO A proposta de reforma da Previdência

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/02/idade-minima-ire-direto-a-61-para-homem-e-56-para-mulher-na-maioria-dos-casos.shtml>) encaminhada pelo governo de Jair Bolsonaro, como esperado, mantém na ativa por mais tempo profissionais mais velhos

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/02/transicao-cita-abismo-para-quem-esta-perto-de-se-aposentar-ou-tempo-de-contribuicao.shtml>). Mas a proposta (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/02/8-perguntas-e-respostas-sobre-como-a-reforma-da-previdencia-oferece-voce.shtml>) também trouxe um elemento adicional. Incentiva a contratação de aposentados.

Na avaliação de especialistas em mercado de trabalho, essa inesperada combinação vai incentivar os mais jovens — em especial os menos qualificados — a aceitar trabalho com menos direitos.

A taxa de desemprego média fechou 2018 em 11,6%, mas entre os jovens de 18 a 24 anos ela passou de 25%.



## Alguns diagnósticos consensuais: mercado de trabalho reclama outra mirada

### Informalidade bate recorde no país e já atinge 43% dos trabalhadores

Entre os formais, vaga de menor qualificação leva salário de admissão a mínima em dez meses

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/11/informalidade-bate-recorde-no-pais-e-ja-atinge-43-dos-trabalhadores.shtml>

03/04/2019 - 06:00

## Governo quer sistema sem aporte patronal

Por **Claudia Safatle e Fabio Graner**

O sistema de capitalização que o governo pretende regulamentar por lei complementar caso seja aprovado na proposta de emenda constitucional (PEC) da Previdência deverá, por pelo menos 20 anos, ser feito sem nenhuma contribuição patronal e sem qualquer encargo trabalhista. Essa é uma das propostas que o ministro da Economia, Paulo Guedes, tem discutido em conversas reservadas. Ele está seguro de que esse novo regime previdenciário vai dar imensa empregabilidade para os jovens. O mercado de trabalho, nessa hipótese, passaria por um "boom", sobretudo para os jovens de 16 anos a 17 anos, que hoje estão expostos as drogas e ao crime.

No caso da capitalização, Guedes cita em suas conversas o exemplo do Chile, destacando que **aquele país ficou 30 anos sem a contribuição patronal e só agora estaria implementando-a**. Isso possibilitou um crescimento médio de 6% ao ano, "arrumou a vida de todo mundo", gerando empregos e elevando a renda per capita para a casa dos US\$ 26 mil, bem superior à do Brasil, de US\$ 15 mil. Na visão do ministro, o regime de capitalização, além de gerar uma situação de pleno emprego para os jovens, vai **fomentar toda uma indústria de fundos**.

O ministro da Economia já antecipa o antídoto para **o caso das contribuições dos empregados para sua conta de capitalização serem insuficientes para uma renda razoável no futuro**.

A ideia é um "Imposto de Renda Negativo" para completar a renda de quem não conseguir atingir um valor de referência que ainda será definido. Existem ao menos duas possibilidades de referência na mesa, entre elas **o salário mínimo ou uma renda básica de cidadania a ser fixada em lei**. Guedes assegura que o custo fiscal, nesse caso, **seria bem menor do que manter o atual sistema previdenciário**.

Na prática, o regime capitalizado de Previdência que Guedes vai apresentar mais claramente na lei complementar posterior à aprovação da PEC representará o fim da legislação trabalhista que tanto custa aos empresários. Com "zero encargos" e a possibilidade de opção apenas para quem estiver entrando no mercado de trabalho, a equipe econômica enxerga que a **Justiça Trabalhista também vai naturalmente perder relevância**.

Em suas conversas, **Guedes tem deixado claro que não se preocupa com o resultado primário das contas públicas e está totalmente focado em melhorar o déficit nominal e reduzir a dívida pública como proporção do PIB**. Nesse sentido, ele tem demonstrado que, apesar das dificuldades, espera obter uns R\$ 280 bilhões com as privatizações, devoluções do BNDES e de recursos da Caixa e do Banco do Brasil.



[https://economia.estadao.com.br/noticias/geral\\_todo-sistema-de-previdencia-baseado-em-salario-esta-esgotado,70002774976](https://economia.estadao.com.br/noticias/geral_todo-sistema-de-previdencia-baseado-em-salario-esta-esgotado,70002774976)

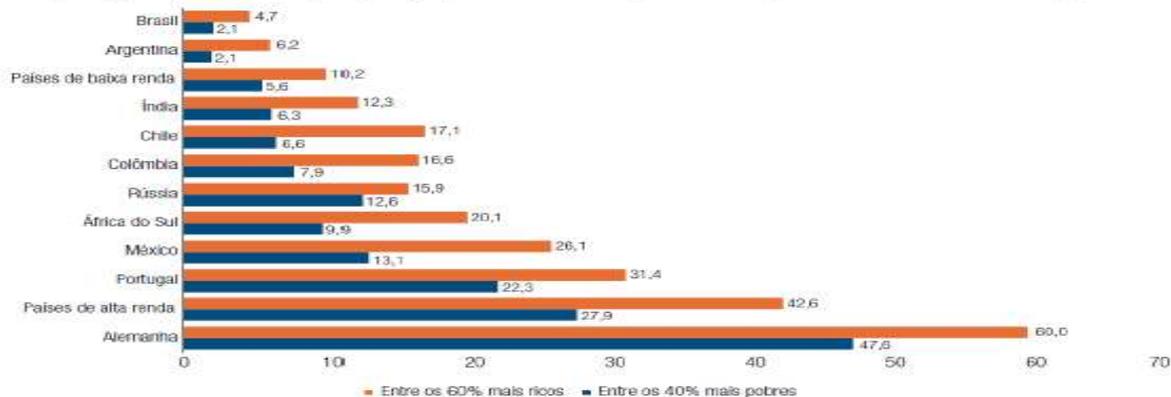
O sistema de Previdência está esgotado?

Todo sistema de previdência baseado em salário está esgotado. Não só faltará quem contribui, mas também faltará aposentadoria para quem se tornar idoso sem ter sido assalariado durante a vida ativa. O Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial já decretaram que precisamos de novo pacto social. Em meio século, vai haver muito menos gente podendo se aposentar e muito mais gente candidato ao benefício para velhice sem renda.

### **Muito além da reforma previdenciária**

Jose Roberto Afonso  
Pesquisador da FGV/IBRE e professor do mestrado do IUPERJ

**População que realiza poupança para a velhice por renda (% maiores de 15 anos) - 2014**



Fontes primárias: Banco Mundial, FGV de S.Paulo. Elaboração Própria.

**Alguns diagnósticos consensuais: mercado de trabalho reclama outra mirada**



## Alguns diagnósticos consensuais: riscos de uma reforma que acirre a desigualdade



Essencial destacar também que a vinculação da Previdência ao salário mínimo é um obstáculo importante para a implantação desse sistema (art. 201, § 2º, da Constituição). Como no Regime Geral mais de 60% dos benefícios concedidos são de 1 salário mínimo, ou o sistema de contas virtuais alcançaria uma minoria de trabalhadores ou ele exigiria a desvinculação do piso previdenciário do salário mínimo. Neste último caso, trata-se de grande controvérsia política e de direito constitucional. Frise-se que nem a versão original da PEC 287, considerada mais dura, propunha tal desvinculação.



## **Alguns diagnósticos consensuais: necessidade de equacionar o risco de ruptura da regra de ouro (art. 167, III e LDO federal/2019)**

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A Mensagem de que trata o art. 10 desta Lei apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, bem como a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2019 a 2021.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2019 a 2022, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais.

§ 4º O plano de que trata o § 3º e as correspondentes proposições legislativas:

I - (VETADO);

II - (VETADO); e

III - **no que tange às receitas:**

**a) priorizarão medidas voltadas à redução de renúncia e ao aumento de receita, ao combate à sonegação, à progressividade tributária e à recuperação de créditos tributários; e**

**b) estabelecerão, em relação aos benefícios tributários:**

**1. prazo de vigência para cada benefício; e**

**2. cronograma de redução de cada benefício, de modo que a renúncia total da receita, no prazo de 10 (dez) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto.**

§ 5º (VETADO).



## **Alguns diagnósticos consensuais: necessidade de equacionar o risco de ruptura da regra de ouro (art. 167, III e LDO federal/2019: Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018)**

Art. 116. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º **Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial**, exceto a prorrogação por **prazo não superior a cinco anos**, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que **vinculem receitas deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos**.

§ 3º A criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.



## **Alguns diagnósticos consensuais: necessidade de equacionar o risco de ruptura da regra de ouro (art. 167, III e LDO federal/2019: Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018)**

Art. 117. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, enviadas de acordo com o § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2019, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 139. O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.



## **Alguns diagnósticos consensuais: necessidade de equacionar o risco de ruptura da regra de ouro (art. 167, III e LDO federal/2019: Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018)**

Art. 147. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

- I - os **custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional**;
- II - os **custos de manutenção das reservas cambiais**, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e
- III - a **rentabilidade de sua carteira de títulos**, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 148. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2019, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a **análise e justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período**.



## **Uma sugestão ao debate sobre equidade fiscal em prol da do financiamento constitucionalmente adequado do Título VIII – Da Ordem Social**

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

“Art. xxx. Enquanto não forem fixados os limites a que se referem o art. 48, XIV e art. 52, VI da Constituição Federal, ficam vedadas:

I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

II - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.”



<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/563082-GOVERNO-ESTUDA-MANTER-VERBA-INTEGRAL-DO-BOLSA-FAMILIA-NO-ORCAMENTO-2019.html>

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

05/09/2018 - 18h54

# Governo estuda manter verba integral do Bolsa Família no Orçamento 2019

Programa ficaria de fora de despesas condicionadas à aprovação de proposta de crédito

O presidente Michel Temer pediu para a equipe econômica retirar os recursos para 2019 do programa Bolsa Família do pagamento condicionado à aprovação de proposta de crédito pelo Congresso Nacional.

Na proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA, PLN 27/18) para o ano que vem, R\$ 258,2 bilhões só poderão ser pagos se o Congresso aprovar uma proposta de crédito suplementar e assim garantir a chamada "regra de ouro".

Pela regra prevista na Constituição, o governo só pode se endividar (emitir títulos públicos) para pagar despesas de capital (investimentos e aumentos de patrimônio). O endividamento público não pode crescer para pagar gastos correntes, como salários de servidores e despesas com luz, telefone e diárias. Com as despesas obrigatórias muito elevadas, o Executivo precisará das operações de crédito para equilibrar as contas.

### DESPESAS CONDICIONADAS À APROVAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

(Em R\$ Bilhões)

AÇÕES	Proposta Orçamentária 2019		
	Autorizados	Condicionados	Total
Benefícios previdenciários	436,1	201,7	637,8
BPC	30,2	30,0	60,2
Bolsa Família	15,0	15,0	30,0
Subsídios e subvenções econômicas	9,6	9,0	18,6
Compensação fundo RGPS	7,5	2,4	9,9



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

Obrigada!

[egriziane@tce.sp.gov.br](mailto:egriziane@tce.sp.gov.br)